LEI Nº 1205 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2002.

"Aprova tabela de vencimentos dos Procuradores Municipais, concede verba de representação jurídica, e dá outras providências."

Cilas A. Magalhães
Procurador Geral

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica aprovado a tabela de vencimentos dos Procuradores Municipal, anexa a esta lei;

Parágrafo Único – a tabela de vencimentos dos Procuradores Municipal, será corrigida no mesmo percentual e na mesma data do piso salarial municipal.

Art. 2º - Fica concedido aos Procuradores Municipais, a verba de representação jurídica, em caráter permanente, no valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do vencimento base.

Parágrafo Único - A verba de representação será incorporada integralmente quando da aposentadoria.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2003;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 03 de dezembro de 2002.

ANTONIO DE CARVALHO
PREFEITO